



LEI N.º 0895/2011.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
22/06/11 à 07/07/11.	
<i>R. Batista</i>	000134-1
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

EMENTA: “Altera-se o inciso I do art. 2º da Lei Nº 876/2010 de 28 de outubro de 2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Emenda de Lei do Legislativo n.º 002/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - fica alterado o inciso I do Art. 2º, da Lei 876/10, onde subscreve, de até 15(quinze) minutos em dia normais, mudando para até 30 (trinta) minutos no máximo, em dias normais.

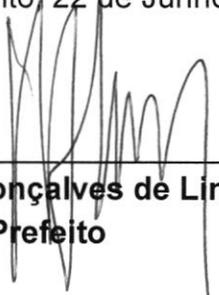
Art. 2º - As instituições bancárias terão até o final do Ano de 2011, para se adequar e se auto regular na implementação das regras de atendimento ao consumidor.

Art. 3º A partir de 01 de janeiro de 2012, passará a adota o tempo de espera até 20(vinte) minutos no máximo em dias normais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2011



Nemias Gonçalves de Lima
Prefeito